



Município de Itapemirim

LEI Nº 2831/2014

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – SUAS ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Itapemirim – SUAS ITAPEMIRIM, com finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§ 1º O “SUAS ITAPEMIRIM” integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§ 2º O “SUAS ITAPEMIRIM”, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I – descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas gerais às esferas estadual e municipal, bem como as entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

II – participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V – garantia da conveniência familiar e comunitária.



Município de Itapemirim

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

Parágrafo único. Como política pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 3º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

Parágrafo único. O "SUAS ITAPEMIRIM" terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

SEÇÃO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º O "SUAS ITAPEMIRIM" reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência no âmbito do Município.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§ 2º Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.



Município de Itapemirim

§ 3º A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO SUAS ITAPEMIRIM, DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES DO SUAS ITAPEMIRIM

Art. 6º Compõem o "SUAS ITAPEMIRIM":

I – como instancias colegiadas:

- a) Conferência Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim – COMASC; e
- c) demais Conselhos vinculados à SEMASC;

II – como instância de gestão da política, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III – como unidades complementares, as Entidades de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Na conformação do "SUAS ITAPEMIRIM", os espaços de controle social são as Conferências, o Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos vinculados à SEMASC.

Art. 8º A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo COMASC, é realizada a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

§ 1º A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferenciais realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.



Município de Itapemirim

§ 2º Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir a dar publicidade às deliberações aprovadas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim, órgão de controle social instituído pela Lei nº 1.949, de 03 de outubro de 2005, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre prestadores de serviço, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência.

Art. 10. Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

I – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim – CMDCAC, criado pela Lei Complementar nº 100, de 11 de abril de 2011;

II – Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Itapemirim – COMDIC, criado pela Lei Municipal nº 2.434, de 27 de junho de 2011;

III – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Itapemirim – COMPNEI, criado pela Lei Municipal nº 1.929, de 13 de julho de 2005;

IV – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 2.079 de 29 de março de 2007.

§ 1º Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.

§ 2º Os conselhos relacionados no caput deste artigo terão uma Secretaria Executiva.

Art. 11. Cabe a Secretaria de Assistência Social e Cidadania prover para os Conselhos a infraestrutura e recursos necessários ao seu fornecimento dos conselhos citados nos artigos 9º e 10 desta Lei.

Art. 12. São competências da SEMASC, no âmbito do “SUAS ITAPEMIRIM”:

I – efetivar a gestão do “SUAS ITAPEMIRIM”;

II – monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;

III – promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse de assistência social;



Município de Itapemirim

IV – coordenar as atividades de infra-estrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos, e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do “SUAS ITAPEMIRIM”;

V – articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais e municipais e caráter regional;

VI – providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 13. A SEMASC compreenderá:

I – os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

II os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;

III – os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade;

Art. 14. O Centro de Referência de Assistência Social é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

§ 1º Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do COMASC, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§ 2º A SEMASC implantará uma unidade móvel denominada “CRAS Itinerante” para atender prioritariamente localidades descobertas pelo território de abrangência.

§ 3º Os CRAS receberão denominação indicada pelos moradores dos territórios onde se situam, dentre os sujeitos significativos para a história local, após amplo debate e escolha consensual.

§ 4º Cada CRAS possuirá uma coordenação.

Art. 15. Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

I – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;



Município de Itapemirim

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiências e Idosos;

Art. 16. Compete aos CRAS:

I – responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

II – executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;

III – elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais.

IV – organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os setores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V – articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da SEMASC, por meio dos coletivos territoriais;

VI – trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistenciais do território;

VII – assegurar o acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII – manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;

IX – incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

X – pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI – conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XII – participar de espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;



Município de Itapemirim

XIII – participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

XIV promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XV – emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

XVI – atuar como “porta de entrada” das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

XVII – realizar busca ativa das famílias sempre que necessário assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

Parágrafo único. Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Beneficiários e Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

Art. 17. Compõem a rede de proteção social básica nos territórios, além dos CRAS:

I – os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos votados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida:

- a) crianças e adolescentes, representados por unidades de CRAS no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- b) jovens, por meio dos coletivos juvenis – projovem;
- c) idosos por meio dos CRAS e Entidades com grupos de convivência da terceira idade;
- d) rede de inclusão sócio-produtiva implantada em articulação com Secretarias das áreas de trabalho e desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizado nos territórios dos CRAS de forma articulada;

Art. 18. O Município assegura nas condições de benefícios eventuais previsto na Lei Federal nº 8.742 de 1993 – LOAS, e outros a serem criados.

Art. 19. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é unidade pública de abrangência Municipal, de proteção social especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.



Município de Itapemirim

§ 1º Novos CREAS poderão ser criados conforme a necessidade no Município, por meio de estudos diagnosticados e/ou demanda crescente;

§ 2º Cada CREAS possuirá uma coordenação.

Art. 20. Os CREAS ofertarão os seguintes serviços conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- I – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos- PAEFI;
- II – serviço especializado em abordagem social;
- III – serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida – LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- IV – serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;
- V – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Art. 21. Compete ao CREAS:

- I – proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;
- II – atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;
- III – organizar e operar a vigilância social no Município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;
- IV – contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;
- V – organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;
- VI – operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;
- VII – promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;
- VIII – emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;



Município de Itapemirim

IX – acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

Art. 22. A rede de proteção social especial de alta complexidade de Itapemirim é constituída por serviços e equipamentos destinados à crianças e adolescentes, adultos em situação de rua e idosos.

Art. 23. A rede de proteção social especial de alta complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I – Serviços de Acolhimento Institucional;

II – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º Os equipamentos da rede de proteção social especial de alta complexidade terão um coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

§ 2º Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 3º O acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional e será feito por meio do programa Família Acolhedora, a ser criada por legislação municipal onde incluída o subsídio financeiro à família extensa e/ou substituta, e outras formas que vierem a ser criadas em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 24. Integração o "SUAS ITAPEMIRIM", por meio do vínculo SUAS, Entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no COMASC e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as Entidades que compõem o SUAS ITAPEMIRIM estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e é não contributiva.

Art. 25. As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 26. As entidades que recebem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos.

X



Município de Itapemirim

DA GESTÃO DO SUAS ITAPEMIRIM

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 27. A gestão do SUAS ITAPEMIRIM cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania obedecendo às diretrizes dos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 8.742 de 1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Itapemirim.

Art. 28. O "SUAS ITAPEMIRIM" será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integrem a rede socioassistencial.

§ 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social.

§ 3º São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 4º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 5º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 6º Todo equipamento do SUAS ITAPEMIRIM terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 29. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS ITAPEMIRIM, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento;



Município de Itapemirim

Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme da NOB-SUAS.

Art. 30. O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe a SEMASC a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do COMASC.

Art. 31. O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SEMASC, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

§ 1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§ 3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária – Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como subunidade orçamentária.

Art. 33. A SEMASC organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Itapemirim com responsabilidade de:

I – produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II – criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V – monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários.



Município de Itapemirim

Parágrafo único. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultura e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos de indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 33. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual de ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 34. São responsabilidades e atribuições do Município para gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I – destinar recursos financeiros para área, compor os quadros do trabalho específico e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II – instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III – elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV – contribuir com a esfera Federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V – aplicar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

X



Município de Itapemirim

VI – manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

Art. 35. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do “SUAS ITAPEMIRIM”, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça risco à vida e a saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

Art. 36. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo “SUAS ITAPEMIRIM” deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 37. Fica instruído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no “SUAS ITAPEMIRIM”

Parágrafo único. O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a Gerência de Administração de Pessoas e com outros centros de formação.

SEÇÃO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 38. O instrumento de gestão financeira do SUAS ITAPEMIRIM é o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2005 e Lei Municipal nº 2.604, de 14 de junho de 2012 vinculado à SEMASC e estruturado como Sub unidade Orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social deverá ser de no mínimo 3% (três por cento) do orçamento municipal destinado à SEMASC na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 39. Cabe à SEMASC, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do COMASC.

Art. 40. A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênio, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo COMASI.



Município de Itapemirim

Art. 41. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FMIA, criado pela Lei Complementar Municipal nº 100, de 2011 que dispõe sobre a política de atendimento aos Direitos da criança e adolescente no Município de Itapemirim tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

§ 1º O FMIA é vinculado a SEMAS e estruturado como Sub Unidade Orçamentária.

§ 2º O FMIA segue as regulamentações estabelecidas pelo COMDCAI.

Art. 42. A SEMAS realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 27 de novembro de 2014



LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal